



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

LEI Nº 769/2015.

DATA: 22 de Setembro de 2015.

**SÚMULA: ALTERA AS LEIS 706/2014 E 694/2014, O PCCS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal** aprovou e **FLORISVALDO JOSÉ FERREIRA**, Prefeito em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica Alterado o Sumário das Leis 706/2014 e 694/2014, que passará a contar com a seguinte redação:

**Sumário**

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS.....	03
CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS.....	04
CAPÍTULO III - DO QUADRO DE PESSOAL.....	06
CAPÍTULO IV - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.....	06
SEÇÃO I – Dos Cargos.....	06
SUB-SEÇÃO I – Da Organização dos Níveis.....	07
DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL.....	07
DA ESTABILIDADE.....	07
DA PROGRESSÃO DE CLASSE.....	10
DA PROGRESSÃO DE NÍVEL.....	10
SUB-SEÇÃO II – Da Estruturação das Classes.....	11
SUB-SEÇÃO III – Das Atribuições.....	14
SEÇÃO II – Do Provimento.....	30
SEÇÃO III – Do Recrutamento.....	31
CAPÍTULO V – Dos Cargos em Comissão.....	31
SEÇÃO I – Do Provimento.....	31
CAPÍTULO VI - DO QUADRO DE CARGOS.....	32
SEÇÃO I – Do quadro de CARGOS DE COORDENAÇÃO E GERÊNCIA.....	32
SEÇÃO II - Do Quadro TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR.....	33
SEÇÃO III - Quadro dos SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO.....	34
SEÇÃO IV - Quadro dos SERVIÇOS AUXILIARES.....	34
SEÇÃO V - Quadro dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA.....	34
CAPÍTULO VII – DOS VENCIMENTOS.....	35
CAPÍTULO VIII – DA JORNADA DE TRABALHO.....	35
CAPÍTULO IX – DA DO REGIME DE DISPONIBILIDADE INTEGRAL.....	36
CAPÍTULO X– DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.....	37
CAPÍTULO XI– DO INCENTIVO À PRODUTIVIDADE.....	37
CAPÍTULO XII – DO ADICIONAL NOTURNO.....	38



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

CAPÍTULO XIII – DO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO.....	39
CAPÍTULO XIV – DO EMQUADRAMENTO.....	39
CAPÍTULO XV – DO TEMPO DE SERVIÇO.....	40
CAPÍTULO XVI – DOS CARGOS EXTINTOS E EM EXTINÇÃO.....	40
SEÇÃO I - Dos Cargos Extintos.....	40
SEÇÃO II - Dos Cargos em Extinção.....	40
CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	41
SEÇÃO I - Da Parceria Prefeitura – Escola.....	41
CAPÍTULO XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	41
ANEXOS.....	43

**Artigo 2º** - Altera o inciso XVII, do Parágrafo único do artigo 19 das Leis para alterar a nomenclatura do cargo de Agente de Saúde Ambiental para Agente de Combate às Endemias.

**XVII – Agente em Saúde Ambiental;**

Classe A – habilitação em nível médio

Classe B – requisito da classe I, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

**Artigo 3º** - Altera a Nomenclatura e Atribuições do Cargo de Agente de Saúde Ambiental para constar o seguinte:

**AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

- Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos e em armadilhas e pontos estratégicos;
- Realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.);
- Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica;
- Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores;
- Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual adequada para cada situação;
- Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionada;
- Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos de zona em que atua;
- Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;
- Deixar seu itinerário de trabalho conforme normativa do trabalho;
- Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue;
- Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho;
- Dirigir veículo ou moto de acordo com a necessidade do serviço (quando o Agente possuir habilitação);
- Realizar atividades contempladas nos sistemas de informações em saúde, a fim de dar suporte dos serviços de campos, conforme necessidade do serviço;
- Realizar atividades contempladas nas ações de Vigilância em Saúde;
- Aplicar inseticida por meio de equipamento de aspersão manual;
- Trabalhar de acordo com as normas de biossegurança;
- Auxiliar e/ou realizar educação em saúde;
- Cumprir e fazer cumprir as exigências legais da profissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

**Artigo 4º** - Fica Alterado o artigo 26 das Leis 706/2014 e 694/2014, que passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 26** O provimento dos cargos de comissão será por meio de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, respeitados os requisitos de competência e confiança mediante ato próprio do Poder Executivo.

**Parágrafo Primeiro** - O servidor efetivo designado para o cargo de coordenação e gerência poderá optar pela remuneração do cargo de carreira ou do cargo em comissão para o qual foi nomeado definido no Anexo III desta Lei.

**Parágrafo Segundo** – O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão, coordenação, gerência, direção ou de chefia no Poder ou na entidade respectiva, computando-se esse período como integrante do estágio probatório a que se refere o artigo 9º desta Lei.

**Artigo 5º** - Fica Alterado o Título do Capítulo VI das Leis 706/2014 e 694/2014, que passará a contar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO VI**  
**DO QUADRO DE CARGOS**

**Artigo 6º** - Fica Alterado o Título da Seção I das Leis 706/2014 e 694/2014, que passará a contar com a seguinte redação:

**SEÇÃO I**  
**DO QUADRO DE CARGOS DE COORDENAÇÃO E GERÊNCIA – CCG**

**Artigo 7º** - Fica Alterado o Artigo 29 das Leis 706/2014 e 694/2014, que passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 29** Os ocupantes de cargos efetivos poderão exercer funções de confiança institucional mediante designação.

**Parágrafo primeiro** - Far-se-ão necessários, para os efeitos deste artigo:

- I - a compatibilidade da função, com a natureza do respectivo cargo;
- II - o preenchimento dos requisitos da função em que ocorrerá a designação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

**Parágrafo Segundo** - O provimento dos cargos de coordenação e gerência será por meio de designação de servidores efetivos e/ou por comissão sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, respeitados os requisitos de competência e confiança mediante ato próprio do Poder Executivo.

**Parágrafo terceiro** - O Executivo estabelecerá, em regulamento específico, as atribuições, os requisitos, os procedimentos, os prazos e os critérios adicionais para designação e dispensa, de servidores, do exercício de funções de confiança.

**Parágrafo Quarto** - O servidor efetivo designado para o cargo de coordenação e gerência poderá optar pela remuneração do cargo de carreira ou do cargo em comissão para o qual foi nomeado definido no Anexo III desta Lei.

**Parágrafo Quinto** – O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão, coordenação, gerência, direção ou de chefia no Poder ou na entidade respectiva, computando-se esse período como integrante do estágio probatório a que se refere o artigo 9º desta Lei.

**Parágrafo Sexto** - O Servidor efetivo no exercício temporário de responsabilidade além da estabelecida no seu Cargo de Carreira de Provimento Efetivo, ou no cargo de coordenação e gerência, perceberá adicional de até 50 % (cinquenta por cento), sobre o seu vencimento básico a título de Função Gratificada – FG, sendo, especificamente, nos casos de coordenação e gerência o seguinte percentual:

- I. 40% para Coordenadores em Saúde
- II. 30% para Gerentes em Saúde.

**Artigo 8º** - Fica Alterado o Título da Seção II das Leis 706/2014 e 694/2014, que passará a contar com a seguinte redação:

**SEÇÃO – II**  
**DO QUADRO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS**

**Artigo 9º** - Fica Alterado o Título da Seção III das Leis 706/2014 e 694/2014, que passará a contar com a seguinte redação:

**SEÇÃO III**  
**QUADRO DOS SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM**

**Artigo 10** - Fica Alterado o Título da Seção IV das Leis 706/2014 e 694/2014, que passará a contar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**SEÇÃO IV**  
**QUADRO DOS SERVIÇOS AUXILIARES – AUX**

**Artigo 11** - Fica Alterado o Título da Seção V das Leis 706/2014 e 694/2014, que passará a contar com a seguinte redação:

**SEÇÃO V**  
**QUADRO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – SMI**

**Artigo 12** - Fica Alterado o Anexo I das Leis 706/2014 e 694/2014, que passará a contar com a seguinte redação:

**ANEXO - I**  
**QUADRO DOS NÍVEIS DE REFERÊNCIA**

<b>SEQUÊNCIA</b>	<b>VECIMENTO INICIAL (PADRÃO “A”)</b>
01	Cozinheiro/Copeiro; Vigia; Zeladora/Lavanderia
02	Auxiliar em Enfermagem e Auxiliar de Consultório Odontológico
03	Fiscal Vigilância Sanitária e Ouvidor do SUS
04	Motorista de Ambulância
05	Técnico em Enfermagem; Técnico em Laboratório e Técnico em Radiologia
06	Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico/bioquímico, Farmacêutico, Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo.
07	Odontólogo
08	Médico
09	Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias
10	Auxiliar de Serviços Gerais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**Artigo 13** - Fica Alterado o quadro de vencimento base do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Anexo II das Leis 706/2014 e 694/2014, que passará a contar com a seguinte redação:

VENCIMENTO BASE – SMI				
Auxiliar De Serviços Gerais				
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	01	1,000	1.008,00	1.108,80
3,1 - 6 anos	02	1,030	1.038,24	1.142,06
6,1 - 9 anos	03	1,061	1.069,39	1.176,33
9,1 - 12 anos	04	1,093	1.101,47	1.211,62
12,1 - 15 anos	05	1,126	1.134,51	1.247,96
15,1 - 18 anos	06	1,159	1.168,55	1.285,40
18,1 - 21 anos	07	1,194	1.203,60	1.323,97
21,1 - 24 anos	08	1,230	1.239,71	1.363,68
24,1 - 27 anos	09	1,267	1.276,90	1.404,59
27,1 - 30 anos	10	1,305	1.315,21	1.446,73
30,1 - 33 anos	11	1,344	1.354,67	1.490,13
33,1 - 35 anos	12	1,384	1.395,31	1.534,84

**Artigo 14** - Fica Alterado o quadro de vencimento base dos cargos de Auxiliar em Enfermagem e Auxiliar de Consultório Odontológico do Anexo II das Leis 706/2014 e 694/2014, que passará a contar com a seguinte redação:

VENCIMENTO BASE – AUX				
Auxiliar em Enfermagem e Auxiliar de Consultório Odontológico				
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	01	1,000	868,80	955,68
3,1 - 6 anos	02	1,030	894,86	984,35
6,1 - 9 anos	03	1,061	921,71	1.013,88
9,1 - 12 anos	04	1,093	949,36	1.044,30
12,1 - 15 anos	05	1,126	977,84	1.075,63

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal  
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811  
Email: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)







**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

15,1 - 18 anos	<b>06</b>	1,159	1.007,18	1.107,90
18,1 - 21 anos	<b>07</b>	1,194	1.037,39	1.141,13
21,1 - 24 anos	<b>08</b>	1,230	1.068,51	1.175,37
24,1 - 27 anos	<b>09</b>	1,267	1.100,57	1.210,63
27,1 - 30 anos	<b>10</b>	1,305	1.133,59	1.246,95
30,1 - 33 anos	<b>11</b>	1,344	1.167,59	1.284,35
33,1 - 35 anos	<b>12</b>	1,384	1.202,62	1.322,88

**Artigo 15** - Fica incluído o quadro de vencimento base do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS no Anexo II das Leis 706/2014 e 694/2014, conforme segue:

<b>VENCIMENTO BASE – AUX</b>				
<b>Agente Comunitário de Saúde – ACS</b>				
<b>NIVEL DE PROGRESSÃO</b>		<b>COEFICIENTE</b>	<b>CLASSE DE PROMOÇÃO</b>	
			<b>A</b>	<b>B 10%</b>
0 - 3 anos	<b>1</b>	1,000	1.014,00	1.115,40
3,1 - 6 anos	<b>2</b>	1,030	1.044,42	1.148,86
6,1 - 9 anos	<b>3</b>	1,061	1.075,75	1.183,33
9,1 - 12 anos	<b>4</b>	1,093	1.108,03	1.218,83
12,1 - 15 anos	<b>5</b>	1,126	1.141,27	1.255,39
15,1 - 18 anos	<b>6</b>	1,159	1.175,50	1.293,05
18,1 - 21 anos	<b>7</b>	1,194	1.210,77	1.331,85
21,1 - 24 anos	<b>8</b>	1,230	1.247,09	1.371,80
24,1 - 27 anos	<b>9</b>	1,267	1.284,50	1.412,96
27,1 - 30 anos	<b>10</b>	1,305	1.323,04	1.455,34
30,1 - 33 anos	<b>11</b>	1,344	1.362,73	1.499,00
33,1 - 35 anos	<b>12</b>	1,384	1.403,61	1.543,97

**Artigo 16** - Fica incluído o quadro de vencimento base dos cargos de Agente de Saúde Ambiental no Anexo II das Leis 706/2014 e 694/2014, conforme segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

VENCIMENTO BASE – SNM				
Agente de Combate às Endemias				
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,000	1.014,00	1.115,40
3,1 - 6 anos	2	1,030	1.044,42	1.148,86
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.075,75	1.183,33
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.108,03	1.218,83
12,1 - 15 anos	5	1,126	1.141,27	1.255,39
15,1 - 18 anos	6	1,159	1.175,50	1.293,05
18,1 - 21 anos	7	1,194	1.210,77	1.331,85
21,1 - 24 anos	8	1,230	1.247,09	1.371,80
24,1 - 27 anos	9	1,267	1.284,50	1.412,96
27,1 - 30 anos	10	1,305	1.323,04	1.455,34
30,1 - 33 anos	11	1,344	1.362,73	1.499,00
33,1 - 35 anos	12	1,384	1.403,61	1.543,97

**Artigo 17** - Fica Alterado o quadro de vencimento base dos cargos de Fiscal da Vigilância Sanitária e Ouvidor do SUS do Anexo II das Leis 706/2014 e 694/2014, que passará a contar com a seguinte redação:

VENCIMENTO BASE – SNM				
Fiscal da Vigilância Sanitária e Ouvidor Do SUS				
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	01	1,000	1.013,60	1.114,96
3,1 - 6 anos	02	1,030	1.044,01	1.148,41
6,1 - 9 anos	03	1,061	1.075,33	1.182,86
9,1 - 12 anos	04	1,093	1.107,59	1.218,35
12,1 - 15 anos	05	1,126	1.140,82	1.254,90
15,1 - 18 anos	06	1,159	1.175,04	1.292,54
18,1 - 21 anos	07	1,194	1.210,29	1.331,32
21,1 - 24 anos	08	1,230	1.246,60	1.371,26
24,1 - 27 anos	09	1,267	1.284,00	1.412,40
27,1 - 30 anos	10	1,305	1.322,52	1.454,77
30,1 - 33 anos	11	1,344	1.362,19	1.498,41
33,1 - 35 anos	12	1,384	1.403,06	1.543,37

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal  
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811  
Email: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)







**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**Artigo 18** - Fica Alterado o quadro de vencimento base dos cargos de Motorista de Ambulância do Anexo II das Leis 706/2014 e 694/2014, que passará a contar com a seguinte redação:

VENCIMENTO BASE – SMI				
Motorista De Ambulância				
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	01	1,000	1.303,20	1.433,52
3,1 - 6 anos	02	1,030	1.342,30	1.476,53
6,1 - 9 anos	03	1,061	1.382,56	1.520,82
9,1 - 12 anos	04	1,093	1.424,04	1.566,45
12,1 - 15 anos	05	1,126	1.466,76	1.613,44
15,1 - 18 anos	06	1,159	1.510,77	1.661,84
18,1 - 21 anos	07	1,194	1.556,09	1.711,70
21,1 - 24 anos	08	1,230	1.602,77	1.763,05
24,1 - 27 anos	09	1,267	1.650,85	1.815,94
27,1 - 30 anos	10	1,305	1.700,38	1.870,42
30,1 - 33 anos	11	1,344	1.751,39	1.926,53
33,1 - 35 anos	12	1,384	1.803,93	1.984,33

**Artigo 19** - Fica Alterado o quadro de vencimento base dos cargos de Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório e Técnico em Radiologia do Anexo II das Leis 706/2014 e 694/2014, que passará a contar com a seguinte redação:

VENCIMENTO BASE – SNM				
Técnico em Enfermagem; Técnico em Laboratório e Técnico em Radiologia				
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	01	1,000	1.303,20	1.433,52
3,1 - 6 anos	02	1,030	1.342,30	1.476,53
6,1 - 9 anos	03	1,061	1.382,56	1.520,82
9,1 - 12 anos	04	1,093	1.424,04	1.566,45
12,1 - 15 anos	05	1,126	1.466,76	1.613,44
15,1 - 18 anos	06	1,159	1.510,77	1.661,84
18,1 - 21 anos	07	1,194	1.556,09	1.711,70

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal  
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811  
Email: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

21,1 - 24 anos	<b>08</b>	1,230	1.602,77	1.763,05
24,1 - 27 anos	<b>09</b>	1,267	1.650,85	1.815,94
27,1 - 30 anos	<b>10</b>	1,305	1.700,38	1.870,42
30,1 - 33 anos	<b>11</b>	1,344	1.751,39	1.926,53
33,1 - 35 anos	<b>12</b>	1,384	1.803,93	1.984,33

**Artigo 20** - Fica Alterado o Anexo III das Leis 706/2014 e 694/2014, que passará a contar com a seguinte redação:

**ANEXO – III**

**Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Coordenação e Gerência – CCG**

<b>Símbolo</b>	<b>Vencimento Base</b>		<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>
CCG	VB	3.000,00	Coordenador da Atenção Básica em Saúde	01
CCG	VB	3.000,00	Coordenador da Vigilância em Saúde	01
CCG	VB	3.000,00	Coordenador de Assistência Farmacêutica	01
CCG	VB	3.000,00	Coordenador da Média e Alta Complexidade	01
CCG	VB	2.016,00	Gerentes em Saúde	05
<b>Total – CCG</b>				<b>09</b>

**Artigo 21** - Fica Alterado o Anexo IV das Leis 706/2014 e 694/2014, que passará a contar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**ANEXO – IV**  
**Quadro do Grupo Funcional dos cargos**  
**TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS**

<b>Símbolo</b>	<b>Nível de Referência</b>	<b>Vencimento Inicial</b>	<b>Cargo</b>	<b>Horas Semanais</b>	<b>Vagas</b>
TNS	08	9.500,00	Médico Clínico Geral	40	04
TNS	07	3.600,00	Odontólogo	40	03
TNS	06	3.000,00	Enfermeiro	40	06
TNS	06	3.000,00	Farmacêutico/Bioquímico	40	01
TNS	06	3.000,00	Bioquímico	40	01
TNS	06	3.000,00	Farmacêutico	40	01
TNS	06	3.000,00	Fisioterapeuta	30	02
TNS	06	3.000,00	Fonoaudiólogo	40	01
TNS	06	3.000,00	Nutricionista	40	01
TNS	06	3.000,00	Psicólogo	40	01
TNS	06	3.000,00	Assistente Social	30	02
<b>SUBTOTAL – TNS</b>					<b>23</b>

**Artigo 22** - Fica Alterado o Anexo V das Leis 706/2014 e 694/2014, que passará a contar com a seguinte redação:

**ANEXO – V**  
**Quadro do Grupo Funcional dos cargos de**  
**SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM**

<b>Símbolo</b>	<b>Nível de Referência</b>	<b>Vencimento Inicial</b>	<b>Cargo</b>	<b>Horas Semanais</b>	<b>Vagas</b>
SNM	05	1.303,20	Técnico Laboratório e Análises Clínicas	40	01
SNM	05	1.303,20	Técnico em Enfermagem	40	20
SNM	05	1.303,20	Técnico em Radiologia	20	02
SNM	03	1.013,60	Fiscal de Vigilância Sanitária	40	02
SNM	03	1.014,00	Agente de Combate às Endemias	40	05
SNM	03	1.013,60	Ouvidor do SUS	40	01
<b>SUBTOTAL – SNM</b>					<b>31</b>

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal  
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811  
Email: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**Artigo 23** - Fica Alterado o Anexo VII das Leis 706/2014 e 694/2014, que passará a contar com a seguinte redação:

**ANEXO – VII**

**Quadro do Grupo Funcional dos**  
**CARGOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA – SMI**

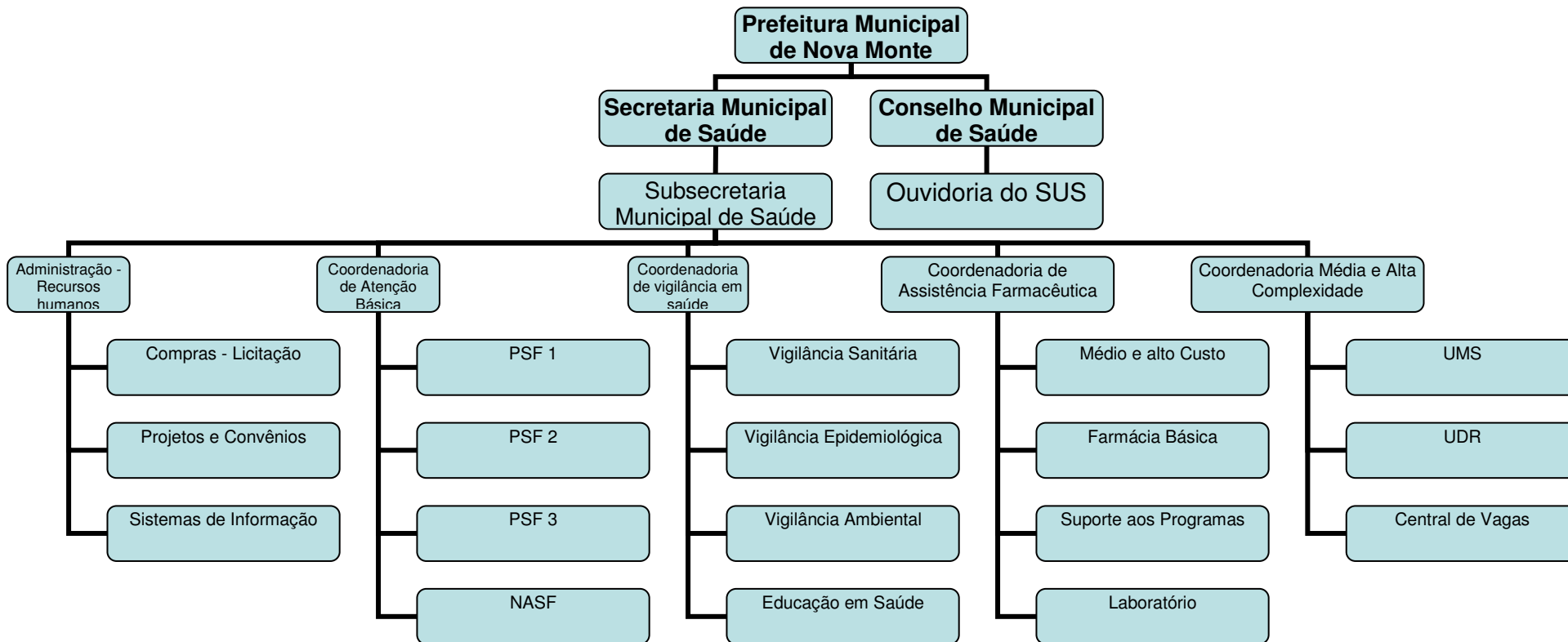
<b>Símbolo</b>	<b>Nível de Referência</b>	<b>Vencimento Inicial</b>	<b>Cargo</b>	<b>Horas Semanais</b>	<b>Vagas</b>
SMI	04	1.303,20	Motorista de ambulância	40	04
SMI	01	796,40	Zeladora/lavadora	40	12
SMI	01	796,40	Cozinheira/copeira	40	03
SMI	01	796,40	Vigia	40	04
SMI	10	1.008,00	Auxiliar de Serviços Gerais	40	01
<b>SUBTOTAL – SMI</b>					<b>24</b>

**Artigo 24** - Fica Alterado o Anexo X das Leis 706/2014 e 694/2014, que passará a contar com a redação da próxima página:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**ANEXO – X**  
**ORGANOGRAMA**



Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal  
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811  
Email: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

**Artigo 25** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 22 de Setembro de 2015.

**FLORISVALDO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito em Exercício

---

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal  
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811  
Email: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

